

[VOLTAR](#)

O texto desta Lei não substitui o publicado no Diário Oficial.

**LEI Nº 10.667, DE 27.05.82 (D.O. DE 28.05.82)**

**COMPLEMENTA AS LEIS QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:**

Art. 1º — O Anexo I — Parte Suplementar — P.S. — Cargos de Carreira — Extintos Quando Vagarem, da [Lei nº 10.495, de 14 de maio de 1981](#), passa a ter a redação do Anexo I, desta Lei.

Art.2º — O Anexo I — Parte Suplementar — P.S. — Cargos de Carreira — Extintos Quando Vagarem, a que se refere o art. 1º da [Lei 10.506, de 14 de maio de 1981](#), complementada pela Lei nº 10.626, de 17 de dezembro de 1981, passa a ter a redação do Anexo II, desta Lei.

Art.3º — A Classificação de Cargos do Quadro Provisório da Polícia Militar do Ceará, previsto na [Lei nº 10.507, de 14 de maio de 1981](#), complementada pela Lei nº 10.536, de 12 de julho de 1981, fica modificada na forma dos Anexos III, IV e V, partes integrantes desta Lei.

Art.4º — O § 2º do art. 7º da [Lei nº 10.483 de 28 de abril de 1981](#), passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º —

§ 2º — Se o quociente for fracionário será aberta mais uma vaga à promoção."

Art.5º — O funcionário público estadual com mais de 5 (cinco) anos na classe de sua Categoria Funcional e que conte mais de 30 (trinta) anos de serviço público, se do sexo feminino, ou mais de 35 (trinta e cinco) anos se do sexo masculino, será promovido, ao aposentar-se, à classe superior independentemente da existência de vaga.

§1º — No prazo a que se refere este artigo será computado o tempo de serviço do funcionário na classe a que pertencia antes da última reclassificação.

§2º — Para os integrantes do Quadro II — Poder Legislativo, computar-se-á o período ocupado antes da transposição procedida pela Lei nº 10.607, de 3 de dezembro de 1981.

Art.6º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo sua aplicação à data das vigências das Leis ora complementadas.

**PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**, em Fortaleza, aos 27 de maio de 1982.

**José Ferreira de Assis  
José Maria de Oliveira Lucena  
Airton Castelo Branco Sales  
José Gonçalves Monteiro  
José Airton Machado  
Danísio Correa  
Manuel Eduardo Pinheiro Campos  
Humberto Macário de Brito  
Roberto Antunes  
Vladimir Spinelli Chagas  
Luiz Marques  
Firmo Fernandes de Castro  
Francisco Ésio de Souza  
Alceu Coutinho  
Jáder de Carvalho Nogueira  
Assis Bezerra**

**ANEXOS:**

ANEXO I desta Lei:

\*ANEXO I a que se refere o art. 1o. de Lei n. 10.495, de 14 de maio de 1981.  
 Lotação de SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO

PARTE SUPLEMENTAR - P.S.  
 CARGOS DE CARREIRA - EXTINTOS QUANDO VAGAREM

Grupo Ocupacional	Categoria Funcional	C A R G O	CLASSE	NÍVEL	QUANT.	Qualif.	Exigide	p/Ingresso
1. Atividades de Nível Superior	1.6. Estatísticas	Estatístico	I a x	ANS-1 a ANS-10	20			
	1.7. Orçamento	Técnico de Orçamento	I a x	ANS-1 a ANS-10	01			
2. Atividades de Nível Médio	2.2. Técnicas Diversas	Técnico de Estatística	I a x	ANM-1 a ANM-10	06			

ANEXO II desta Lei:

\*ANEXO I  
 Lotação de SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PARTE SUPLEMENTAR - P.S.  
 CARGOS DE CARREIRA - EXTINTOS QUANDO VAGAREM

Grupo Ocupacional	Categoria Funcional	C A R G O	CLASSE	NÍVEL	QUANT.	Qualif.	Exigide	p/Ingresso
1. Atividades de Nível Superior	1.5. Engenharia	Engenheiro Químico	I a x	ANS-1 a ANS-10	01			
	1.8. Química	Químico	I a x	ANS-1 a ANS-10	01			
		Químico Industrial	I a x	ANS-1 a ANS-10	01			
4. Atividades Auxiliares	4.1. Atividades Diversas	Operador de Perfuratriz	I a x	ATA-3 a ATA-12	06			

ANEXO III a que se refere o art. 3º. da Lei n. \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 1982.  
 Lotação da POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ  
 Grupos Ocupacionais, Categorias Funcionais, Cargos, Classes ou Série de Classes, Níveis, Quantidade e Qualificação  
 Cargos de Carreira – Provedimento Efetivo

Grupo Ocupacional	Categoria Funcional	C A R G O	CLASSE	NÍVEL	QUANT.	Qualif. Exigida p/Ingresso
1. Atividades de Nível Superior	1.1. Odontologia	Dentista	I a x	ANS-1 a ANS-10	05	Curso Superior em Odontologia e registro profissional
	1.2. Farmácia	Farmacêutico	I a x	ANS-1 a ANS-10	02	Curso Superior em Farmácia e registro profissional
	1.3. Medicina	Médico	I a x	ANS-1 a ANS-10	08	Curso Superior em Medicina e registro profissional
	1.4. Magistério Superior	Professor Civil Permanente	I a x	ANS-1 a ANS-10	13	Curso Superior e respectivo registro profissional
	1.5. Serviço Social	Assistente Social	I a x	ANS-1 a ANS-10	02	Curso Superior em Serviço Social e registro profissional
	1.6. Enfermagem	Enfermeiro	I a x	ANS-1 a ANS-10	02	Curso Superior em Enfermagem e registro profissional
	1.7. Fisioterapia	Fisioterapeuta	I a x	ANS-1 a ANS-10	01	Curso Superior em Fisioterapia e registro profissional
	1.8. Advocacia e Assessoramento Jurídico	Assistente Jurídico	I a 10	ANS-1 a ANS-10	01	Curso Superior em Ciências Jurídicas e Sociais e registro profissional
	1.9. Comunicação Social	Técnico de Comunicação Social	I a x	ANS-1 a ANS-10	01	Curso Superior em Comunicação Social e registro profissional ou registro especial
2. Atividades de Nível Médio	2.1. Administrativa	Agente Administrativo	I a x	ANM-1 a ANM-10	04	Curso de 2º. Grau completo
		Datilógrafo	I a x	ANM-1 a ANM-10	02	Curso de 2º. Grau completo e especialização
		Auxiliar de Bibliotecário	I a x	ANM-1 a ANM-10	01	Curso de 2º. Grau completo e especialização

Grupo Ocupacional	Categoria Funcional	C A R G O	CLASSE	NIVEL	QUANT.	Qualif. Exigida p/Ingresso
	2.2. Técnicas Diversas	Auxiliar de Enfermagem	I a x	ANM-1 a ANM-10	03	Curso de 2o. Grau completo e portador de certificado de Auxiliar de Enfermagem conferido por escola ou curso oficial ou habilitação legal equivalente
		Técnico de Contabilidade	I a x	ANM-1 a ANM-10	01	Curso de 2o. Grau completo e especialização
		Desenhista	I a x	ANM-1 a ANM-10	01	Curso de 2o. Grau completo e especialização
		Técnico em Audívisual	I a x	ANM-1 a ANM-10	01	Curso de 2o. Grau completo e especialização
	2.3. Educação Física	Professor de Defesa Pessoal	I a x	ANM-1 a ANM-10	01	Curso de 2o. Grau completo e especialização
3. Atividades Auxiliares	3.1. Assistência Sanitária e Enfermagem	Atendente de Enfermagem	I a x	ATA-3 a ATA-12	15	Curso de 1o. Grau incompleto e provisionamento
		Atendente Dental	I a x	ATA-3 a ATA-12	02	Curso de 1o. Grau Menor e treinamento
		Auxiliar de Laboratório	I a x	ATA-3 a ATA-12	02	Curso de 1o. Grau Menor e especialização
	3.2. Comunicação	Operador de Telecomunicações	I a x	ATA-4 a ATA-13	10	Curso de 1o. Grau completo e especialização
		Telefonista	I a x	ATA-4 a ATA-13	03	Curso de 1o. Grau completo e especialização
	3.3. Atividades Diversas	Auxiliar Administrativo	I a x	ATA-4 a ATA-13	02	Curso de 1o. Grau completo
		Operador de Xerox	I a x	ATA-3 a ATA-12	02	Curso de 1o. Grau Menor e especialização
		Copeiro	I a x	ATA-2 a ATA-11	02	Alfabetizado
		Lavandeiro	I a x	ATA-1 a ATA-10	05	Alfabetizado
		Engomador	I a x	ATA-1 a ATA-10	08	Alfabetizado

3. Atividades Auxiliares	3.4. Conservação, Limpeza, Vigilância e Zeladoria	Auxiliar de Serviços	I a x	ATA-1 a ATA-10	36	Alfabetizado
	3.5. Jardinagem e Enxertia	Jardineiro	I a x	ATA-1 a ATA-10	02	Alfabetizado
4. Artes e Ofícios	4.1. Mecânica e Electricidade	Bombeiro	I a x	AOF-1 a AOF-10	02	Alfabetizado e especialização
		Mecânico	I a x	AOF-1 a AOF-10	03	Alfabetizado e especialização
		Eletricista	I a x	AOF-1 a AOF-10	02	Alfabetizado e especialização
	4.2. Fotografia	Fotógrafo	I a x	AOF-2 a AOF-11	02	Curso de 1o. Grau completo e especialização
	4.3. Artes e Ofícios Diversos	Costureiro	I a x	AOF-1 a AOF-10	02	Alfabetizado e especialização
		Cozinheiro	I a x	AOF-1 a AOF-10	02	Alfabetizado e especialização
	4.4. Alvenaria e Pintura	Pintor	I a x	AOF-1 a AOF-10	02	Alfabetizado e especialização

ANEXO IV a que se refere o art. 30. da Lei n. . de de de 1982  
 POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ  
 Linhas de Promoção e Acesso  
 Cargos de Carreira

GRUPO OCUPACIONAL	PROVIMENTO		PROMOÇÃO		ACESSO	
	CARGO/CLASSE	NÍVEL	CLASSE	NÍVEL	CARGO/CLASSE	NÍVEL
1. Atividades de Nível Superior	Dentista I	ANS-1	II a X	ANS-2 a ANS-10		
	Farmacêutico I	ANS-1	II a X	ANS-2 a ANS-10		
	Médico I	ANS-1	II a X	ANS-2 a ANS-10		
	Professor Civil Permanente I	ANS-1	II a X	ANS-2 a ANS-10		
	Assistente Social I	ANS-1	II a X	ANS-2 a ANS-10		
	Enfermeiro I	ANS-1	II a X	ANS-2 a ANS-10		
	Fisioterapeuta I	ANS-1	II a X	ANS-2 a ANS-10		
	Assistente Jurídico I	ANS-1	II a X	ANS-2 a ANS-10		
	Técnico de Comunicação Social I	ANS-1	II a X	ANS-2 a ANS-10		
	2. Atividades de Nível Médio	Agente Administrativo I	ANM-1	II a X	ANM-2 a ANM-10	
Dactilógrafo I		ANM-1	II a X	ANM-2 a ANM-10		
Auxiliar de Bibliotecário I		ANM-1	II a X	ANM-2 a ANM-10		
Auxiliar de Enfermagem I		ANM-1	II a X	ANM-2 a ANM-10	Enfermeiro	
Técnico de Contabilidade I		ANM-1	II a X	ANM-2 a ANM-10		
Desenhista I		ANM-1	II a X	ANM-2 a ANM-10		
Professor de Defesa Pessoal I		ANM-1	II a X	ANM-2 a ANM-10		
Técnico em Audiovisual		ANM-1	II a X	ANM-2 a ANM-10		
3. Atividades Auxiliares		Atendente de Enfermagem I	ATA-3	II a X	ATA-4 a ATA-12	
	Atendente Dental I	ATA-3	II a X	ATA-4 a ATA-12		
	Auxiliar de Laboratório I	ATA-3	II a X	ATA-4 a ATA-12		
	Operador de Telecomunicações I	ATA-4	II a X	ATA-5 a ATA-13		
	Telefonista I	ATA-4	II a X	ATA-5 a ATA-13		
3. Atividades Auxiliares	Auxiliar Administrativo I	ATA-4	II a X	ATA-5 a ATA-13	Agente Administrativo	
	Operador de Xerox I	ATA-3	II a X	ATA-4 a ATA-12		
	Copeiro I	ATA-2	II a X	ATA-3 a ATA-11		
	Lavandeiro I	ATA-1	II a X	ATA-2 a ATA-10		
	Engomador I	ATA-1	II a X	ATA-2 a ATA-10		
	Auxiliar de Serviços I	ATA-1	II a X	ATA-2 a ATA-10		
	Jardineiro I	ATA-1	II a X	ATA-2 a ATA-10		
	4 Artes e Ofícios	Bombeiro I	AOF-1	II a X	AOF-2 a AOF-10	
Mecânico I		AOF-1	II a X	AOF-2 a AOF-10		
Eletricista I		AOF-1	II a X	AOF-2 a AOF-10		
Fotógrafo I		AOF-2	II a X	AOF-3 a AOF-11		
Costureiro I		AOF-1	II a X	AOF-2 a AOF-10		
Cozinheiro I		AOF-1	II a X	AOF-2 a AOF-10		
Pintor I		AOF-1	II a X	AOF-2 a AOF-10		

ANEXO V a que se refere o art. 30. da Lei n. . de de de 1982  
 POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ  
 Linhas de Transição  
 Cargos de Carreira

SITUAÇÃO ATUAL	SITUAÇÃO NOVA
Atendente B	Auxiliar Administrativo ou Atendente de Enfermagem
Atendente de Enfermagem B	Atendente de Enfermagem
Artífice B, D, I, G e K Servente A e C	Auxiliar de Serviços
Escriturário B, C, F, G, I e K	Agente Administrativo
Enfermeiro Instrumentalista de Cirurgia	Auxiliar de Enfermagem
Jardineiro B	Jardineiro
Professor de Ataque e Defesa	Professor de Defesa Pessoal
Prático de Enfermagem B e C	Auxiliar de Enfermagem
Vigie B	Auxiliar de Serviços
Auxiliar Administrativo	Auxiliar Administrativo